



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI COMPLEMENTAR Nº 071, DE 21 DE OUTUBRO DE 1997.

Dispõe sobre os objetivos, formação e competência do Conselho Municipal de Educação.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que é conferida no inciso IV do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

**FAÇO SABER** que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO decreta e eu sanciono a seguinte,

## **LEI COMPLEMENTAR:**

### **TÍTULO I DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Educação, criado pelo art. 233, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, tem por objetivo funcionar como órgão consultivo, deliberativo, normativo e avaliador, no Sistema Municipal de Ensino.

**Parágrafo único** – O Conselho Municipal de Educação, sem prejuízo da sua autonomia, vincula-se à Secretaria Municipal de Educação e buscará assistência técnica, quando necessário, junto ao Conselho Estadual de Educação, sendo o seu funcionamento disciplinado por Regimento Interno.

### **TÍTULO II DA FORMAÇÃO**

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Educação forma-se-á de nove (9) Conselheiros Titulares e de nove (9) Suplentes, de reconhecida idoneidade moral e profissional na área de educação, de preferência pertencente à rede municipal de ensino.

**Parágrafo único** – Os conselheiros de que trata o “caput” deste artigo serão nomeados pelo Prefeito, observado o art. 101 da Lei Orgânica do Município, ficando, assim, constituído:



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

a) 1 (um) Conselheiro efetivo e 1 (um) Suplente, escolhidos pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado de Rondônia;

b) 1 (um) Conselheiro efetivo e 1 (um) Suplente, escolhidos pela Delegacia do Ministério da Educação e do Desporto;

c) 1 (um) Conselheiro efetivo e 1 (um) Suplente, escolhidos pela Secretaria Municipal de Educação;

d) 1 (um) Conselheiro efetivo e 1 (um) Suplente, escolhidos pelos Conselhos Escolares das Escolas Públicas do Município;

e) 1 (um) Conselheiro efetivo e 1 (um) Suplente, escolhidos pelas Escolas Comunitárias e Filantrópicas do Município;

f) 1 (um) Conselheiro efetivo e 1 (um) Suplente, escolhidos pelas Escolas Particulares do Sistema Municipal de Ensino;

g) 3 (três) Conselheiros efetivos e 3 (três) Suplentes, escolhidos dentre cidadãos da Comunidade pelo Prefeito Municipal.

**Art. 3º** - O mandato de Conselheiro será de 06 (seis) anos.

§ 1º - Dos primeiros conselheiros titulares e suplentes nomeados, após a publicação desta Lei, 1/3 (um terço) terá o mandato de 06 (seis) anos; 1/3 (um terço), de 04 (quatro) anos e 1/3 (um terço), de 02 (dois) anos.

§ 2º - Os conselheiros de que trata o “caput” deste artigo serão todos nomeados na mesma data, encerrando-se os seus mandatos precisamente 02 (dois), 04 (quatro) e 06 (seis) anos depois, em igual data, quando serão nomeados novos conselheiros.

§ 3º - A cada 02 (dois) anos será feita a nomeação de 1/3 (um terço) de novos conselheiros, com mandato de 06 (seis) anos.

§ 4º - Não haverá recondução de conselheiro para mandato consecutivo.

§ 5º - No caso de vacância, o respectivo suplente terminará o mandato, como titular, sendo nomeado, também, novo suplente para terminar o mandato.

§ 6º - Na ausência do conselheiro titular, quer por falta e impedimentos, será convocado o suplente.

§ 7º - O mandato de conselheiro poderá ser interrompido por motivos a serem definidos no Regimento Interno.

§ 8º - O conselheiro poderá afastar-se temporariamente, com licença concedida pelo Colegiado.

**Art. 4º** - A estrutura organizacional do Conselho Municipal de Educação constituir-se-á de:

I – presidência;

II – conselho pleno;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

- III – câmaras;
- IV – apoio administrativo e financeiro;
- V – apoio técnico.

**Art. 5º** - A posse dos primeiros conselheiros será presidida pelo Prefeito, em solenidade promovida pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 6º** - O presidente e o vice-presidente do Conselho serão eleitos, dentre os conselheiros, pelo Conselho Pleno, através de votação secreta, para o mandato de 02 (dois) anos, sendo permitido a reeleição.

**Parágrafo único** - Caberá ao Secretário Municipal de Educação presidir a primeira reunião planetária do Conselho, quando serão efetivos e empossados o presidente e o vice-presidente do Colegiado.

**Art. 7º** - Aos conselheiros será concedido por reunião de que participarem, o pagamento correspondente à razão de 1/5 do vencimento dos ocupantes de nível inicial do cargo do Grupo Magistério, licenciatura plena 40 (quarenta) horas, instituído pelo Município.

§ 1º - Haverá 01 (uma) reunião ordinária semanal de cada Câmara e 02 (duas) mensais do Conselho Pleno, sendo permitidas reuniões extraordinárias, quando houver premente necessidade.

§ 2º - O Conselho Municipal de Educação, quando em recesso, poderá ser convocado pelo seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos Membros efetivos do Conselho Pleno, desde que haja razões que justifiquem tal medida.

### TÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 8º** - São competências do Conselho Municipal de Educação aquelas compatíveis com a sua finalidade expressa no art. 1º desta Lei, acolhidas pelo espírito do art. 11 da Lei nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

**Parágrafo único** – O Conselho Municipal de Educação requererá ao Conselho Estadual de Educação a Transferência, para si, das competências de que trata o § 2º do art. 2º da Resolução nº 035/CEE/RO/92.

**Art. 9º** - Cumpre ao Conselho Municipal de Educação elaborar o seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação, que será aprovado por 2/3 (dois terços) de seus membros e homologado pelo Prefeito Municipal.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**

**Art. 10** – O Conselho Municipal de Educação elaborará o seu Plano de Trabalho Anual – PTA, a fim de assegurar, no orçamento do Município de Porto Velho, os recursos destinados à sua manutenção.

**Parágrafo único** – Os recursos de que trata este artigo deverão ser repassados diretamente ao Conselho Municipal de Educação, com vistas a garantir a sua autonomia financeira.

**Art. 11** – Aos cargos e funções estabelecidos pelo Regimento Interno serão atribuídas remunerações pelo Poder Executivo Municipal através de Lei.

### **TÍTULO IV DA INCOMPATIBILIDADE**

**Art. 12** – O Exercício das funções de Conselheiro é incompatível com o de:

- I – Secretário Municipal;
- II – Secretário Adjunto ou equivalente;
- III – Ocupante de cargo eletivo em qualquer nível da administração pública.

### **TÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13** – A Secretaria Municipal de Educação proporcionará ao Conselho Municipal de Educação as instalações físicas e o pessoal necessário ao seu pleno funcionamento.

**Art. 14** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15** - Revogam-se as disposições em contrário.

**FRANCISCO JOSÉ CHIQUILITO COIMBRA ERSE**  
Prefeito do Município

MARIO JORGE DE MEDEIROS  
Secretário Municipal de Educação

TÂNIA OTTO OLIVEIRA  
Procuradora Geral em Exercício